



# SENADO FEDERAL

## SUGESTÃO N° 8, DE 2023

Estabelece a obrigatoriedade da avaliação auditiva e oftalmológica ao ingressar no ensino fundamental.

**AUTORIA:** Programa Jovem Senador



[Página da matéria](#)

## **REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2023**

Estabelece a obrigatoriedade da avaliação auditiva e oftalmológica ao ingressar no ensino fundamental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da avaliação auditiva e oftalmológica ao ingressar no ensino fundamental.

§ 1º Os exames previstos no caput serão priorizados aos alunos em idade escolar.

§ 2º A obrigatoriedade dos exames previstos no caput não constitui impedimento de matrícula escolar.

**Art. 2º** As escolas devem encaminhar ao SUS os alunos que apresentem baixo desempenho para a avaliação neuropsicológica.

**Art. 3º** Cabe ao poder público incentivar os estabelecimentos de ensino e a comunidade escolar quanto à importância das avaliações mencionadas no artigo anterior por meio de campanhas de conscientização em meios de comunicação.

**Art. 4º** O poder público deverá garantir as avaliações de que trata esta Lei.

*Parágrafo único.* Serão definidos em regulamento os critérios e parâmetros a constarem da avaliação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos de 360 (trezentos e sessenta dias) da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O déficit de aprendizado, bem como a tardia identificação de doenças que afetam os sentidos, tais quais a visão e a audição, são impasses que infligem grandes prejuízos para a educação brasileira.

Nesse mesmo sentido, esses problemas estão intimamente interligados com a evasão escolar. De acordo com o IBGE, um total de 52 milhões de pessoas de 14 a 29 anos, não completou o ensino médio, sendo que uma das maiores causas dessa evasão é a dificuldade de aprendizado.

Ainda, convém ressaltar que 72% das pessoas com deficiência auditiva apresentam atraso escolar, especificamente no desenvolvimento da linguagem.

Prospere que 52 milhões de pessoas no Brasil convivem com distúrbios de visão que, de mesma maneira corroboram para o baixo rendimento acadêmico. Isso se comprova pelo estudo realizado por Leônicio Queiroz Neto, oftalmologista do Instituto Penício Bournier, o qual também afirma que a falta de óculos é associada à queda de desempenho de 51% das crianças.

Diante desse cenário, entendemos que uma proposição legislativa que promova a obrigatoriedade do rastreamento de distúrbios visuais e auditivos pode contribuir para a identificação precoce dessas dificuldades. Consequentemente, proporcionar mais qualidade de estudo e minimização do abandono escolar por parte dos discentes.

Por compreendermos a relevância dessa composição, nós, Jovens Senadores da comissão Nísia Floresta, solicitamos o apoio de nossos nobres colegas para a aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala das Sessões:

Jovem Senadora Ana Sophie dos Santos

Jovem Senadora Ana Luisa Garcia

Jovem Senadora Emilie Caroline De Rossi

Jovem Senador Herison Oliveira

Jovem Senadora Karoliny Martini

Jovem Senadora Letícia Ellen Cordeiro

Jovem Senadora Lorrany Ribeiro

Jovem Senadora Roxanne Alves

Jovem Senadora Sarah Luíza Camilo



**Senado Federal**  
**56ª Legislatura**  
**4ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2023, nos termos do Parecer**

Estabelece a obrigatoriedade da avaliação auditiva e oftamológica ao ingressar no ensino fundamental regular.

**Matéria PLSJ 1/2023**

**Início Votação 25/08/2023 10:19:11**

**Término Votação 25/08/2023 10:20:37**

**Sessão 1º Sessão Jovem Senador 2023 - Sessão Deliberativa**

**Data Sessão 25/08/2023 10:00:00**

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
-	MA	Ágatah Marianna	SIM
-	CE	Ana Daline	SIM
-	MG	Ana Laura	SIM
-	RS	Ana Luisa	SIM
-	AC	Ana Sophie	SIM
-	PA	Ariel Andresson	SIM
-	RN	Caelis Eduarda	NÃO
-	ES	Carlos André	SIM
-	AL	Éllydy Mayane	SIM
-	SC	Emilie Caroline	SIM
-	PB	Gabriel Ferreira	SIM
-	AM	Hagnes Barbara	SIM
-	MT	Herison André	SIM
-	TO	Jakelyne Gomes	SIM
-	SP	João Vítor	SIM
-	RO	Karoliny Discher	SIM
-	PE	Letícia Ellen	SIM
-	PI	Lorrany Soares	SIM
-	MS	Maria Eduarda	SIM
-	DF	Maria Paula	SIM
-	RR	Murilo Gabriel	SIM
-	GO	Nathállya Mendes	SIM
-	PR	Roxanne Cristina	SIM
-	AP	Sarah Luíza	SIM
-	RJ	Vitor Hugo	SIM
-	SE	Williane Vitória	SIM

*Presidente: Vitória Andrade*

**SIM:25**

**NÃO:1**

**ABST.: 0**

**PRESIDENTE:1**

**TOTAL:27**

\_\_\_\_\_  
**Primeiro-Secretario**



SENADO FEDERAL  
Presidência do Senado Federal

Ofício nº **858** /2023-SF

Brasília, **29** de agosto de 2023.

À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto do art. 18 da Resolução nº 42, de 2010, encaminho a redação final da proposição apresentada pelos Jovens Senadores: Ana Sophie Silva dos Santos, Ana Luisa Garcia, Emilie Caroline de Rossi, Herison André Silva de Oliveira, Karoliny Martini, Letícia Ellen Cordeiro Lima, Lorrany Soares Ribeiro, Roxanne Cristina Alves e Sarah Luíza Camilo, aprovada no Plenário do Senado Federal em 25 de agosto, no âmbito do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora.

De acordo com o referido parágrafo sexto, terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos do art. 18 da Resolução nº 42/2010.

Atenciosamente,

**SENADOR RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

# PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2023

Estabelece a obrigatoriedade da avaliação auditiva e oftalmológica ao ingressar no ensino fundamental regular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da avaliação auditiva e oftalmológica ao ingressar no ensino fundamental regular.

**Art. 2º** Cabe ao poder público incentivar os estabelecimentos de ensino e a comunidade escolar quanto à importância das avaliações mencionadas no artigo anterior por meio de campanhas de conscientização em meios de comunicação.

**Art. 3º** O poder público deverá garantir as avaliações de que trata esta Lei.

*Parágrafo único.* Serão definidos em regulamento os critérios e parâmetros a constarem da avaliação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos duzentos e quarenta dias da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O déficit de aprendizado, bem como a tardia identificação de doenças que afetam os sentidos, tais quais a visão e a audição, são impasses que infligem grandes prejuízos para a educação brasileira.

Nesse mesmo sentido, esses problemas estão intimamente interligados com a evasão escolar. De acordo com o IBGE, um total de 52 milhões de pessoas de 14 a 29 anos, não completou o ensino médio, sendo que uma das maiores causas dessa evasão é a dificuldade de aprendizado.

Ainda, convém ressaltar que 72% das pessoas com deficiência auditiva apresentam atraso escolar, especificamente no desenvolvimento da linguagem.

Prospere que 52 milhões de pessoas no Brasil convivem com distúrbios de visão que, de mesma maneira corroboram para o baixo rendimento acadêmico. Isso se comprova pelo estudo realizado por Leônio Queiroz Neto, oftalmologista do Instituto Penício Bournier, o qual também afirma que a falta de óculos é associada à queda de desempenho de 51% das crianças.

Diante desse cenário, entendemos que uma proposição legislativa que promova a obrigatoriedade do rastreamento de distúrbios visuais e auditivos pode contribuir para a identificação precoce dessas dificuldades. Consequentemente, proporcionar mais qualidade de estudo e minimização do abandono escolar por parte dos discentes.

Por compreendermos a relevância dessa composição, nós, Jovens Senadores da comissão Nísia Floresta, solicitamos o apoio de nossos nobres colegas para a aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala das Sessões:

Jovem Senadora Ana Sophie dos Santos *Ana Sophie Silveira dos Santos*

Jovem Senadora Ana Luisa Garcia *Ana Luisa Garcia*

Jovem Senadora Emilie Caroline De Rossi *Emilie De Rossi*

Jovem Senador Herison Oliveira *Herison Andrade Oliveira*

Jovem Senadora Karoliny Martini *Karoliny D. Martini*

Jovem Senadora Letícia Ellen Cordeiro *Letícia Ellen Cordeiro*

Jovem Senadora Lorrany Ribeiro *Lorrany Soares Ribeiro*

Jovem Senadora Roxanne Alves *Roxanne Bistina Alves*

Jovem Senadora Sarah Luíza Camilo *Sarah Luíza Camilo*

*Nízia Floresta*



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

**COMISSÃO NÍSIA FLORESTA (JOVEM SENADOR 2023)**

**LISTA DE PRESENÇA**

2ª REUNIÃO – 23/08/2023

Membros	Estado	Assinatura
Sarah Camilo	AP	<i>Sarah Luisa da Silva Camilo</i>
Ana Santos	AC	<i>Ana Sophie Silveira dos Santos</i>
Letícia Lima	PE	<i>Letícia Ellen Cordeiro Lima</i>
Ana Luisa Garcia	RS	<i>Ana Luisa Garcia</i>
Roxanne Alves	PR	<i>Roxanne Cristina Alves</i>
Herison Oliveira	MT	<i>Herison Andrey Silveira de Oliveira</i>
Lorrany Ribeiro	PI	<i>Lorrany Soares Ribeiro</i>
Karoliny Martini	RO	<i>Karoliny Fischer Martini</i>
Emilie de Rossi	SC	<i>Emilie Cardine S. De Rossi</i>



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 2<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, DA 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e três, no Anexo II, Ala Alexandre Costa, plenário 9, sob a Presidência da Jovem Senadora Ana Santos/AC, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Letícia Lima/PE, Sarah Camilo/AP, Ana Luisa Garcia/RS, Roxanne Alves/PR, Herison Oliveira/MT, Lorrany Ribeiro/PI, Karoliny Martini/RO e Emilie de Rossi/SC, reúne-se a Comissão Nísia Floresta. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. A Senhora Presidente submete à apreciação do Plenário a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A Senhora Presidente informa que a presente reunião está dividida em duas partes: a primeira parte destinada à apresentação e votação de Projeto de Lei de autoria da Comissão Nísia Floresta; e a segunda parte destinada à leitura do Projeto de Lei oriundo da Comissão Cecília Meireles, para elaboração de parecer. 1<sup>a</sup> Parte: Leitura e deliberação do Projeto de Lei de autoria da Comissão Nísia Floresta: **Projeto de Lei do Senado Jovem nº 01, de 2023**, que *"Estabelece a obrigatoriedade da avaliação auditiva e oftalmológica ao ingressar no ensino fundamental regular"*. Após a leitura do projeto e discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o Projeto. A Senhora Presidente suspende a presente reunião às dezesseis horas e quarenta minutos. A reunião é reaberta às dezessete horas. 2<sup>a</sup> Parte: Recepção e Leitura do Projeto De Lei Do Senado Jovem nº 03, de 2023, que *"Institui a Semana Nacional de Paz nas Escolas"*. Após a leitura, a Presidência designa a Jovem Senadora Emilie de Rossi relatora da matéria. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerra a reunião às dezessete horas e dez minutos. A presente Ata, após aprovação, será assinada pela Presidente e encaminhada para a devida divulgação.

*Ana Sophie Silveira dos Santos*  
JOVEM SENADORA ANA SANTOS/AC  
Presidente da Comissão Nísia Floresta

## **PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO SOBRAL PINTO, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2023, da Comissão NÍSIA FLORESTA, que *estabelece a obrigatoriedade da avaliação auditiva e oftalmológica ao ingressar no ensino fundamental regular.*

**RELATORA:** Jovem Senadora ÁGATAH COSTA

### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se sob apreciação desta Comissão o Projeto de Lei (PL) do Senado Jovem nº 1, de 2023, ementado em epígrafe.

O PL é composto por 4 artigos. O art. 1º estabelece a obrigatoriedade da avaliação auditiva e oftalmológica ao ingressar no ensino fundamental regular. O art. 2º atribui ao poder público a incumbência de incentivar os estabelecimentos de ensino e a comunidade escolar quanto à importância das avaliações mencionadas no art. 1º por meio de campanhas de conscientização em meios de comunicação. O art. 3º encarrega o poder público de garantir as avaliações mencionadas, cujos critérios e parâmetros serão definidos em regulamento. O art. 4º estabelece a cláusula de vigência, que ocorrerá em 240 dias após a publicação da lei.

Na justificação, os autores ressaltam que os problemas de visão e audição causam déficit de aprendizado e evasão escolar, gerando grande prejuízo para a população brasileira. O percentual de 72% das pessoas com deficiência auditiva apresenta atraso escolar, dado o menor desenvolvimento da linguagem. Por sua vez, a falta de óculos está associada a queda de desempenho de mais da metade das crianças.

## II – ANÁLISE

Por ser esta a única comissão de instrução da matéria, cabe-nos, nesta ocasião, além do mérito, apreciar a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa do Projeto em tela.

No que tange à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria versada no projeto é de competência legislativa da União concorrentemente com os estados e o Distrito Federal nos termos do art. 24, incisos IX e XII, da Constituição Federal. Também não há reserva de iniciativa do Presidente da República para a matéria.

Quanto à constitucionalidade material, também não há afronta aos dispositivos constitucionais. O Projeto promove o acesso à saúde e à educação, ao buscar corrigir assimetrias que prejudicam o aproveitamento escolar de muitos alunos.

No que se refere à juridicidade, não há conflito com o ordenamento jurídico. O Projeto também traz inovação jurídica e é suficientemente genérico e abstrato, características esperadas de todo corpo legal.

Estão atendidas as regras da boa técnica legislativa preconizadas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto ao mérito, entendemos que é benéfica a implementação desse Projeto, dado que a partir dele os índices de aprendizagem sofrerão aumento de forma significativa. Sobretudo, o Projeto permite uma maior possibilidade de identificação precoce dos distúrbios visuais e auditivos, os quais muitas vezes não são percebidos e tratados tempestivamente. Sendo assim, o potencial benéfico do Projeto é muito amplo.

Sugerimos, para fins de aprimoramento, algumas emendas que consideramos imprescindíveis nesse sentido. Primeiramente, propomos suprimir o termo “regular” do art. 1º, para tornar o comando abrangente a todo o sistema de ensino. Isso inclui a educação integral, quilombola e outros programas especiais. Ao mesmo tempo, incluiremos a previsão de que os exames sejam priorizados aos alunos em início de idade escolar.

Uma segunda emenda, propomos adicionar um parágrafo ao art. 1º para deixar claro que a obrigatoriedade dos exames não constitui o impedimento da matrícula escolar.

Por meio de uma terceira emenda, aproveitamos para incluir a previsão de encaminhamento ao SUS pelas escolas dos alunos que apresentem baixo desempenho para a avaliação neuropsicológica. O nosso objetivo é poder identificar precocemente possíveis distúrbios, além de visuais e auditivos já previstos no Projeto, de ordem psicológica e neurológica, como o TDAH, dislexia, autismo e TOC.

Uma última emenda amplia o prazo de vigência do Projeto para 360 dias, dando um prazo maior para que o poder público se adapte às modificações ora propostas, inclusive as derivadas de nossas emendas.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2023, com as seguintes emendas:

#### **EMENDA N° 1 - CSP**

Suprime-se o termo “regular” do art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2023, também incluindo-se o seguinte parágrafo 1º:

“§ 1º Os exames previstos no *caput* serão priorizados aos alunos em início de idade escolar.”

#### **EMENDA N° 2 - CSP**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2023:

“§ 2º A obrigatoriedade dos exames previstos no *caput* não constitui impedimento de matrícula escolar.”

#### **EMENDA N° 3 - CSP**

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2023:

“**Art. X** As escolas devem encaminhar ao SUS os alunos que apresentem baixo desempenho para a avaliação neuropsicológica.”

#### EMENDA N° 4 - CSP

O prazo de vigência estipulado no art. 4º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2023, passa a ser de 360 (trezentos e sessenta dias) e não de 240 (duzentos e quarenta dias).

Sala da Comissão,

, Presidente Jovem Senadora Maria Paula Haraguchi *Maria Paula Mayumi Melo Haraguchi*

, Relatora Jovem Senadora Ágatah Marianna Costa  
*Ágatah Marianna d. d. Costa*

Jovem Senadora Ana Daline Cartaxo



Jovem Senador Carlos André Silva



Jovem Senador Gabriel Matos *Gabriel Matos*

Jovem Senadora Hagnes Bárbara Rodrigues



Jovem Senadora Maria Eduarda Bom  
*Maria Eduarda Bom.*

Jovem Senadora Nathállya Carmo

*Nathállya M. Carmo*

Jovem Senador Vitor Hugo Prado

*Vitor Hugo Vicente Prado*



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

**COMISSÃO SOBRAL PINTO (JOVEM SENADOR 2023)**

**LISTA DE PRESENÇA**

3ª REUNIÃO – 24/08/2023

Membros	Estado	Assinatura
Gabriel Matos	PB	Gabriel Matos
Vitor Hugo Prado	RJ	Vitor Hugo Vicente Prado
Nathályya Carmo	GO	Nathályya M. Carmo
Hagnes Bárbara Rodrigues	AM	Hagnes Bárbara Henrique da S. Rodrigues
Maria Paula Haraguchi	DF	Maria Paula Hayumi Melo Haraguchi
Ana Daline Cartaxo	CE	Ana Daline dos M. Cartaxo
Maria Eduarda Bom	MS	Maria Eduarda Bom.
Carlos André Silva	ES	Carlos André Silva
Ágatah Costa	MA	Ágatah M. d. S. Costa



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 3<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO SOBRAL PINTO, DA 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

Às dezessete horas e quarenta e um minutos do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e três, na sala nove da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência da Jovem Senadora Maria Paula Haraguchi/DF, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Nathállya Carmo/GO, Gabriel Matos/PB, Vitor Hugo Prado/RJ, Hagnes Bárbara Rodrigues/AM, Ana Daline Cartaxo/CE, Maria Eduarda Bom/MS, Carlos André Silva/ES e Ágatah Costa/MA, reúne-se a Comissão Sobral Pinto. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. Inicia-se a deliberação da pauta. **Deliberativa, ITEM ÚNICO: PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 01, DE 2023**, que *"Estabelece a obrigatoriedade da avaliação auditiva e oftalmológica ao ingressar no ensino fundamental regular"*. Autoria: Comissão Nísia Floresta. Relatório: pela aprovação do Projeto e de quatro emendas apresentadas. Relatora: Jovem Senadora Ágatah Costa. Resultado: Após a leitura do relatório e encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da Comissão Sobral Pinto, favorável ao Projeto, com as emendas de nº 1-CSP a nº 4-CSP. A Senhora Presidente submete a dispensa da leitura das Atas da reunião anterior e da presente reunião, que são dadas como aprovadas. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerra a reunião às dezessete horas e cinquenta e dois minutos. A presente Ata será assinada pela Presidente e encaminhada para a devida divulgação.

JOVEM SENADORA MARIA PAULA HARAGUCHI/DF  
Presidente da Comissão Sobral Pinto